



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2024

(Processo Administrativo n.º 55/2024)

O **Município de Varginha (M.G.)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o n.º. 18.240.119 / 0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º. 50 – Vila Paiva, por intermédio do Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, no modo de disputa aberta, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo nº 75, inciso XVIII da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	De 23/04/2024 08h30 às 26/04/2024 às 08h30
PERÍODO DE LANCES	Dia 26/04/2024 - das 08h31 às 14h31
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos – Médicos Plantonistas Pediátricos, Plantonistas Clínicos Gerais, Médicos Plantonistas Cirurgiões Gerais em Plantões de 12 (doze) horas presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu Termo de Referência anexo.

1.2. A contratação ocorrerá **Melhor Preço - Global**, conforme tabela constante abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de Médicos Plantonistas Pediátricos e/ou Médicos Plnatonistas Clínicos Gerais, inscritos no Programa de Residência Médica em Pediatria – PRM e/ou Médicos Plantonistas Clínicos Gerais que atendem Pediatria, (plantões de 12 horas presenciais), para cobertura das lacunas na escala da Pediatria	Até 1.800 horas mensais (Equivalente a 150 plantões/mês), conforme necessidade da Unidade.	Plantão 12 horas diurno e noturno durante a semana, incluindo sábados, domingos e feriados.	R\$ 2.389,00	R\$ 4.300.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Prestação de Serviços de Médicos Plantonistas Clínicos Gerais, (plantões de 12 horas presenciais), para cobertura das lacunas na escala da Clínica Geral.	Até 4.920 horas mensais (Equivalente a 410 plantões/mês), conforme necessidade da Unidade	Plantão 12 horas diurno e noturno durante a semana, incluindo sábados, domingos e feriados.	R\$ 2.281,23	R\$ 11.223.651,60

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	Prestação de Serviços de Médicos Plantonistas Cirurgiões Gerais, (plantões de 12 horas presenciais), para cobertura das lacunas na escala da Cirurgia Geral.	Até 720 horas mensais (Equivalente a 60 plantões/mês), conforme necessidade da Unidade.	Plantão 12 horas diurno e noturno durante a semana, incluindo sábados, domingos e feriados.	R\$ 2.371,25	R\$ 1.707.300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Melhor Preço - Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. AS DESCRIÇÕES DOS OBJETOS A SEREM CONSIDERADAS ESTÃO NESTE AVISO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.5. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** O proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;
- b)** Empresas em Consórcio;
- c)** Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - c.1)** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei;
- d)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Varginha;
- e)** Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.6.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.6.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:31h** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0, 01 (Um Centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 4.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.13. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, será considerado o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.6.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.6.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Ao final da fase de lances e julgamento das propostas, será aberto prazo para os licitantes encaminharem a documentação de habilitação e proposta ajustada no sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo mínimo de duas horas.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física**: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

b) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Em se tratando de microempreendedor individual — MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;
- i) **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- j) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG);
- f) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.2.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, mencionada no preâmbulo deste Aviso, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;
- b) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;
- c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.2.4. Habilitação Técnica

- a) Apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- b) Apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, indicando o Responsável Técnico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6.3. A documentação constante no subitem anterior, deverá ser anexado ao sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), devendo o mesmo ser realizada no momento de cadastramento das propostas pelo licitante.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art, 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023 ;

c) Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 11.599,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

de 25 de maio de 2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Administração tomar as providências cabíveis.
 - 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Poderá o Município revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

9.12. O Município deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.13. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

9.14. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

9.15. Não haverá fase recursal na presente dispensa eletrônica.

9.16. A condução dos trabalhos do presente procedimento ficará a cargo do Agente de Contratação designado para atuar na respectiva Secretaria, devidamente nomeado pela Portaria Municipal nº. 20.506/2024.

9.17. Este Aviso fora confeccionado pela Central de Compras, vinculada ao Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, devidamente instituída pelo Decreto Municipal nº. 11.595/2023.

9.18. A autoridade competente pela contratação pretendida, agente público dotado de poder de decisão, o qual aprovou na integralidade a documentação da Equipe de Planejamento e nos termos que preceitua o inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021 é o Secretário Municipal de Administração.

9.19. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Varginha, 23 de Abril de 2024.

Adrian Nogueira Bueno
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Unidade responsável: SEMUS/ UPA Francisco Corrêa de Carvalho

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com utilização de mão-de-obra em um único lote de Médicos Plantonistas Pediátricos e/ou Médicos Plantonistas Clínicos Gerais, inscritos no Programa de Residência Médica em Pediatria – PRM e/ou Médicos Plantonistas Clínicos Gerais que atendem Pediatria, Médicos Plantonistas Clínicos Gerais e Médicos Plantonistas Cirurgiões Gerais em plantões de 12 horas presenciais, aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor por plantão	Valor total 12 meses
1	Prestação de Serviços de Médicos Plantonistas Pediátricos e/ou Médicos Plantonistas Clínicos Gerais, inscritos no Programa de Residência Médica em Pediatria – PRM e/ou Médicos Plantonistas Clínicos Gerais que atendem Pediatria, (plantões de 12 horas presenciais), para cobertura das lacunas na escala da Pediatria	Até 1.800 horas mensais (Equivalente a 150 plantões/mês), conforme necessidade da Unidade	Plantão de 12h diurno e noturno durante a semana, incluindo sábados, domingos e feriados.	R\$ 2.389,00	R\$ 4.300.200,00
2	Prestação de Serviços de Médicos Plantonistas Clínicos Gerais, (plantões de 12 horas presenciais), para cobertura das lacunas na escala da Clínica Geral.	Até 4.920 horas mensais (Equivalente a 410 plantões/mês), conforme necessidade da Unidade	Plantão de 12h diurno e noturno durante a semana, incluindo sábados, domingos e feriados.	R\$ 2.281,23	R\$ 11.223.651,60
3	Prestação de Serviços de Médicos Plantonistas Cirurgiões Gerais, (plantões de 12 horas presenciais), para cobertura das lacunas na escala da Cirurgia Geral.	Até 720 horas mensais (Equivalente a 60 plantões/mês), conforme necessidade da Unidade	Plantão de 12h diurno e noturno durante a semana, incluindo sábados, domingos e feriados.	R\$ 2.371,25	R\$ 1.707.300,00

1.2. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se faz necessária, devido:

- Déficit do quadro funcional, considerando que o quantitativo atual não supre a necessidade das demandas da Unidade;
- Exoneração de Efetivos e Distrato de contratos temporários;
- Afastamentos por atestados médicos e licenças de efetivos;
- 02 (dois) Processos Licitatórios para contratação do objeto em questão, sem êxito, inclusive com representação no Tribunal de Contas;
- Processo nº 14.151/2023 em andamento, no qual estão sendo realizados estudos para a promoção de credenciamento;
- Contrato Emergencial vigente finda aos 19/05/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No que versa sobre o número mínimo de atendimentos médicos prestados será considerado o normatizado na Resolução CFM nº 2.077/2014 e seu anexo.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Local e horário da prestação dos serviços

4.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pelas equipes de Clínica Pediátrica, Clínica Geral e Clínica Cirúrgica disponibilizadas pela contratada conforme as quantidades descritas. As equipes deverão ser compostas por profissionais aptos aos serviços descritos, os quais trabalharão em plantões de 12 horas presenciais diurno e noturno durante a semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.1.2. Os serviços, objeto da presente solicitação, são para atendimento aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a demanda da Unidade e serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Varginha.

4.2. Condições de execução

4.2.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

4.2.1.1. Início da execução: Imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2.1.2. O prazo de contratação para prestação dos serviços com utilização de mão-de-obra em um único lote de Médicos Plantonistas Pediátricos e/ou Médicos Plantonistas Clínicos Gerais, inscritos no Programa de Residência Médica em Pediatria – PRM e/ou Médicos Plantonistas Clínicos Gerais que atendem Pediatria, Médicos Plantonistas Clínicos Gerais e Médicos Plantonistas Cirurgiões Gerais em plantões de 12 horas presenciais, aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA será de 12 (doze) meses.

4.2.1.3. É obrigatório os trabalhadores da contratada desenvolverem os serviços trajados adequadamente para o local de pronto atendimento.

4.2.1.4. Antes do início das atividades a Contratada deverá apresentar o Responsável Técnico ou o Coordenador Médico Responsável pelas equipes, o qual estará disponível para a Contratante durante as 24 horas. *In loco* quando acionado e à distância sempre que necessário. A Contratada deverá disponibilizar o contato telefônico do mesmo.

4.3. Rotinas a serem cumpridas

4.3.1. É responsabilidade do profissional, orientar os pacientes e em especial o que prestará o atendimento pediátrico, aconselhar a mãe, realizar consultas com um dos pais e a criança, orientar os pais sobre a importância da consulta periódica com o pediatra, da amamentação, da alimentação adequada e informar sobre as fragilidades infantis e sobre a formação física, biológica e mental durante a infância.

4.3.2. Prestar assistência médica aos pacientes examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; seja no aspecto preventivo ou curativo, encaminhando para Atenção Básica, quando necessário.

4.3.3. Planejar e executar atividades de cuidado paliativo.

4.3.4. Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, utilizando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

4.3.5. Examinar o paciente, dentro dos preceitos da boa prática médica estabelecida e utilizando instrumentos disponibilizados e adequados, para realizar a hipótese diagnóstica.

4.3.6. Analisar e interpretar resultados de exames de Raios-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-o com padrões normais, para confirmar o diagnóstico.

4.3.7. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

4.3.8. Manter registro dos pacientes examinados, anotando diagnóstico, tratamento, evolução da doença e resultados de exames, para efetuar orientação terapêutica adequada.

4.3.9. Registrar em prontuário eletrônico ou não as informações sobre a assistência prestada, evolução, prescrição, avaliação periódica da resposta terapêutica obtida pelos termos, laudos assinados, carimbados pelo médico assistente, em obediência à legislação específica da área de saúde, bem como as normas da Unidade sob pena de serem formalizadas denúncias de irregularidades profissional ao Conselho Regional de Medicina, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos fiscalizadores.

4.3.10. Atender urgências/emergências visando prestar serviços de saúde com qualidade e eficácia.

4.3.11. Diagnosticar e tratar doenças próprias da área de sua especialização: Pediatria/Clinica Geral /Cirurgia.

4.3.12. Solicitar exames clínicos e preencher guias de encaminhamento, para atender às necessidades.

4.3.13. Detectar possíveis alterações físicas, avaliando o desenvolvimento, para posterior tratamento das mesmas.

4.3.14. Responder por escrito as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC e Ouvidoria ou equivalente, relativas ao objeto da contratação.

4.3.15. Responsabilizar-se em dar conhecimento à Contratante com autorização prévia da mesma, de toda implementação de normas e rotinas internas necessárias, que dizem respeito ao andamento do serviço médico contratado.

4.3.16. Manter sigilo sobre as questões administrativas, e em hipótese alguma poderá relatar ao paciente ou a quaisquer outras pessoas, os assuntos referentes a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

4.3.17. Participar e realizar reuniões técnicas, práticas e educativas junto à equipe.

4.3.18. Zelar pelo perfeito desempenho ético da medicina, guardando absoluto respeito pela vida humana.

4.3.19. Aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.

4.3.20. Manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento, no desempenho de suas funções, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do paciente.

4.3.21. Empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação a saúde pública, à educação sanitária e a legislação referente à saúde.

4.3.22. Manter boas relações com demais profissionais na área de saúde, baseando-se no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

4.3.23. Buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho observando as prescrições de comportamento ou conduta: pontualidade obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, dedicação, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público, bom relacionamento com as chefias, colegas e munícipes, disponibilidade permanente para colaborar com a chefia e/ou colegas, acatamento de ordens, assimilação de novos métodos de trabalho.

4.3.24. Cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes.

4.3.25. Zelar pela observância dos procedimentos legais e administrativos, e para que sejam obedecidas as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, Regimento Interno do Corpo Clínico da Unidade e Código de Ética Médica.

4.3.26. Manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a Contratante, inclusive as constantes deste objeto, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização.

4.3.27. A Contratada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em que conste que seja especializada no serviço, comprovando execução satisfatória, em Unidade de Urgência e Emergência, de serviços de natureza semelhante às 3 especialidades objeto do presente Termo de Referência, quais sejam, Clínica Geral, Pediatria e Cirurgia, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

4.3.28. As equipes deverão ser compostas por profissionais aptos aos serviços descritos os quais trabalharão em plantões de 12 horas presenciais diurno e noturno durante a semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.4. Condições específicas para prestação dos serviços

4.4.1. Os serviços, objeto da presente solicitação, são para atendimento aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a demanda da Unidade e serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Varginha.

4.4.2. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços, no número equivalente dos plantões prestados bem como suas respectivas especialidades exigidas: Clínica Geral, Pediatria e Cirurgia, até o quinto dia corrido de cada mês subsequente.

4.4.3. A Contratante concede a Contratada a responsabilidade dos plantonistas de 12 horas, sempre que solicitado. A solicitação de cobertura dos plantões será realizada pela Contratante, conforme necessidade da Unidade, quando a Coordenação Médica da UPA não conseguir cobrir o déficit na escala, com os servidores Membros do Corpo Clínico Institucional.

4.4.4. A Contratante disponibilizará a Contratada, o déficit fixo dos plantões da escala, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para cobertura. Considerando o cenário dinâmico de Urgência e Emergência poderá ocorrer mudanças em um período inferior aos 15 (quinze) dias.

4.4.5. Para solicitações emergenciais, a Contratante deverá realizar estas para a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, onde a Contratada ficará responsável em disponibilizar o profissional necessário. Caso a solicitação em comento seja realizada com o tempo inferior a 48 (quarenta e oito) horas e a Contratada não obtenha êxito na disponibilização do profissional, se devidamente justificado, a Contratada não sofrerá punições.

4.4.6. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos sociais, serão na sua integralidade arcada pela Contratada.

4.4.7. Os serviços prestados, objeto da presente licitação, em hipótese alguma configuraram vínculo empregatício entre as partes.

4.4.8. A contratada colocará a disposição da Unidade de acordo com a necessidade do serviço; para atendimento aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme normas e leis vigentes.

4.4.9. As solicitações de cobertura das escalas poderão ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados (diurnos e noturnos), conforme a necessidade da Unidade.

4.4.10. Os contratados prestarão atendimentos aos pacientes adultos e pediátricos assistidos na Unidade, conforme Classificação de Risco realizada, sendo que o profissional designado para atender Pediatria, atenderá os pacientes de até 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

4.4.11. As escalas de serviço de cada clínica (Pediátrica/Geral/Cirurgia) serão elaboradas pela Contratante com os profissionais Estatutários (Concursados). No caso do não preenchimento total das escalas mencionadas, essas serão enviadas a Contratante para preenchimento com os profissionais disponibilizados pela mesma.

4.4.12. O contrato poderá ser rescindido antes dos períodos aqui citados, a critério da Administração Pública e/ou com a conclusão do vindo processo licitatório que versa sobre o mesmo objeto. Não havendo nenhum ônus ou indenização, para as partes.

4.4.13. A Contratada não poderá efetuar nenhuma mudança ou reforma na área física da Unidade, equipamentos, impressos e/ou rotinas do serviço, sem a autorização prévia da Contratante.

4.4.14. Todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitas pelas partes entre si, deverão ser por escrito, ficando desde já invalidadas quaisquer outras.

4.4.15. É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

4.4.16. A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade dos serviços prestados.

4.4.17. A Contratada deverá participar das reuniões e eventos de orientação técnica, sempre que convocada.

4.4.18. A Contratada deverá manter-se atualizada acerca da legislação pertinente aos serviços prestados, sobretudo na sua área de atuação.

4.4.19. A Contratada assumirá inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Unidade ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou sócios, decorrentes dos serviços prestados, excetuando eventuais danos causados exclusivamente pela contratante, apurado mediante processo administrativo ou judicial.

4.4.20. A Contratante concede à Contratada a responsabilidade pela prestação dos serviços médicos de Pediatria, Clínica Geral e Cirurgia Geral, objeto da presente contratação, sendo que a não satisfação da Contratante em relação a qualquer profissional da equipe Contratada, dará o direito a Contratante a qualquer momento de solicitar a Contratada, substituição imediata desse profissional, sem ônus e nem prejuízo para a Contratante.

4.4.21. O Responsável Técnico ou o Coordenador Médico Responsável pela equipe da contratada deverá estar disponível para a Contratante durante as 24 horas. *In loco* quando acionado e à distância sempre que necessário, onde a Contratada deverá disponibilizar o contato telefônico do mesmo.

4.4.22. A Contratada deverá disponibilizar meios de registro de Ponto Eletrônico com Software para confirmação da pontualidade e assiduidade no plantão. O Plantonista deverá registrar os seguintes horários: Início do Plantão, Horário de Almoço/Jantar e Final de Plantão.

4.4.23. Serão de responsabilidade da Contratada a administração, bem como os custeios de instalação, manuseio, manutenção e os insumos do Ponto Eletrônico dos seus profissionais prestadores de serviço. Disponibilizando até o segundo dia corrido de cada mês subsequente para a contratante os relatórios dos registros de ponto.

4.4.24. A Contratante não fornecerá alimentação (almoço/jantar) para os profissionais da Contratada. Ficando a cargo da Contratada conciliar com seus profissionais, quanto ao fornecimento.

4.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.5.1. A Contratada designará formalmente um Responsável Técnico e/ou Coordenador Médico Responsável pelas equipes antes do início da execução do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratual.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

6. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Das condições de pagamento:

8.1.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o último dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato. O valor a ser pago será proporcional ao número de plantões em que os serviços forem efetivamente prestados.

8.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

8.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

8.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2. Forma de pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o último dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor a ser pago será proporcional ao número de plantões em que os serviços forem prestados.

8.2.2. Deverá ainda a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de

março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

8.2.3. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem **8.2.1**, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA - IBGE**, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

8.2.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Observação: A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

8.2.5. A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Registros de Ponto;
- c) Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa.

8.2.6. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

8.2.7. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido no fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº. 2.872 / 1996, com redação dada pela Lei nº 3.528 / 2.001.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada por dispensa licitatória, com a adoção do critério de menor preço, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 17.231.151,60 (Dezessete milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação:

06	10.302.1500	2571	195	3.3.90.39	2.621.000.0000.0019
----	-------------	------	-----	-----------	---------------------

11.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato.

13.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, indicando o Responsável Técnico.

14.4.2. A Contratada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em que conste que seja especializada no serviço, comprovando execução satisfatória, em Unidade de Urgência e Emergência, de serviços de natureza semelhante às 3 especialidades objeto do presente Termo de Referência, quais sejam, Clínica Geral, Pediatria e Cirurgia, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

14.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5. PROPOSTA DE PREÇOS

14.5.1. A proposta de preços deverá ser acompanhada de planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, apresentando o detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.

15.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.

15.3. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas neste Termo de Referência.

15.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

15.5. Obedecer rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.

15.6. Proceder a substituição imediata de qualquer de seus plantonistas, quando o contratante assim determinar.

15.7. Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas.

15.8. Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha.

15.9. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

15.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

15.12. Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência.

15.13. Acatar e cumprir com todas as leis que regulamentam a Unidade, Estatuto dos Servidores Públicos, Regimento Interno do Corpo Clínico e Normas e Protocolos advindos da Diretoria Administrativa/Técnica/Clínica.

15.14. Portar-se de acordo com a exigência do artigo 3º do Decreto Federal nº 7.186/10.

15.15. Observar as disposições das Resoluções nº 1.834/2008, nº 1.931/2009 e nº 1.391/2009 (Código de Ética Médica) do Conselho Federal de Medicina-CFM, Resolução nº 280/2006 do CRM-MG e o normatizado na Resolução CFM nº 2.077/2014 e seu anexo.

15.16. Manter escala de plantão de 12 (doze) horas presencial, conforme a necessidade da Unidade.

15.17. Os profissionais médicos contratados deverão obrigatoriamente, estar devidamente credenciados no Sistema Único de Saúde – SUS.

15.18. Para fins de cumprimento das exigências do Sistema Único de Saúde – SUS, a Contratada deverá providenciar e manter-se cadastrada no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, durante a vigência contratual.

15.19. A Contratada e seus profissionais deverão ter o registro no CRM – Conselho Regional de Medicina. Sendo que os profissionais disponibilizados pela Contratada para prestação dos serviços na Unidade, deverão ter o registro do CRM do estado de Minas Gerais.

15.20. Promover a atualização da equipe médica pertencente ao seu quadro funcional ou societário, periodicamente através da promoção de cursos, simpósios, congressos, etc.

15.21. A Contratada e seus profissionais deverão obedecer as normas do Conselho de Ética Médica e demais normas vigentes.

15.22. A Contratada é responsável pela prestação dos serviços médicos de Pediatria, Clínica Geral e Cirurgia Geral, objeto da presente contratação, sendo que a não satisfação da Contratante em relação a qualquer profissional da equipe Contratada, dará o direito a Contratante a qualquer momento de solicitar a Contratada, substituição desse profissional, sem ônus e nem prejuízo para a Contratante.

15.23. Efetuar todos e quaisquer avisos e comunicações por escrito, ficando desde já invalidadas quaisquer outras.

15.24. É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim, assim como as taxas e impostos advindos de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

15.25. Auxiliar na elaboração e implantação de Protocolos Clínicos de Atendimento, quando solicitado pelas Diretorias Administrativa/Técnica/Clínica da Unidade.

15.26. Tomar ciência, conhecer e entender os termos da Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a admi-

nistração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições legais.

15.27. No que versa sobre o número mínimo de atendimentos médicos prestados será considerado o normatizado na Resolução CFM nº 2.077/2014 e seu anexo.

15.28. Durante a execução do contrato, antes do primeiro plantão de cada profissional na Unidade, a prestadora de serviço deverá encaminhar com antecedência ao Setor Administrativo da UPA, os documentos do profissional escalado para o plantão, sendo:

- Ficha Cadastral do Funcionário contendo os seguintes dados:
 - ❖ Nome
 - ❖ Data de Nascimento
 - ❖ Endereço
 - ❖ Telefone de Contato
 - ❖ E-mail
 - ❖ Número da Inscrição no CRM
 - ❖ RG
 - ❖ CPF
 - ❖ PIS

- Certidões emitidas pelo Conselho Regional de Medicina – CRM:
 - ❖ Certidão de Inscrição no Conselho/Cópia da Cédula de Identidade de Médico
 - ❖ Certidão de Quitação (Negativa de Débito)
 - ❖ Certidão de Antecedentes Éticos (Negativa)

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual através da Diretoria Administrativa, Técnica e Clínica da Unidade, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

16.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

16.4. Informar a empresa Contratada quando algum de seus funcionários não estiver cumprindo com as normas estabelecidas pela Unidade e se necessário solicitar a sua substituição imediatamente.

16.5. Supervisionar o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos profissionais da

contratada.

16.6. Conferência do relatório de registro da folha de ponto emitida pela contratada, antes da efetiva emissão da Nota Fiscal.

16.7. Efetuar orientação sobre rotinas do setor, durante a vigência contratual.

16.8. Recusar quaisquer serviços que não estejam compatíveis com os padrões exigidos e em desconformidade com as Leis vigentes.

16.9. A Contratante providenciará na rede hospitalar através do Sistema do SUSFÁCIL, de acordo com a necessidade médica, leitos para a internação dos pacientes atendidos em caráter de urgência e emergência, onde o profissional da Contratante deverá realizar sempre que necessário o contato com os Médicos das Instituições Hospitalares.

16.10. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), para a equipe que prestará os serviços, objeto desta contratação, quando necessário.

16.11. Manter Alvará da Vigilância Sanitária, ou quaisquer outros documentos que legislação vigente exigir, atualizados, para a realização dos serviços.

16.12. A Contratante se compromete a realizar todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratada, por escrito.

16.13. Fornecer insumos necessários para a execução dos serviços, tais como, medicamentos, materiais médico-hospitalares, rouparia, equipamentos médicos ou outros, conforme normas e padrões existentes.

16.14. Dar conhecimento à Contratada de toda a implementação de normas e rotinas internas da Fundação, que afetem o andamento do serviço licitado.

16.15. Supervisionar e controlar a execução dos serviços, por intermédio de seus responsáveis legais, gestores contratuais, diretoria-geral, técnica e clínica.

16.16. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 09 de abril de 2024.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Nome: Giselle Alves Ferreira

Cargo: Farmacêutica

Assinatura: _____ 

Nome: Pamela Pereira Candido

Cargo: Diretora do Departamento de Urgências e Emergências

Gestora da Demanda

Assinatura: _____ 

Secretário da Pasta: Dr. Adrian Nogueira Bueno

Assinatura: _____ 
Dr. Adrian Nogueira Bueno
Secretário Municipal de
Saúde de Varginha - MG